

3 - ANA KARINA MOREIRA PASSOS SANTANA	400.630	Item 2.1.4. "j" - A juntada de documento na fase recursal constitui-se em prorrogação de prazo não prevista no edital, de modo que não se pode aceitar a sua apresentação neste momento. A alegação de que o documento foi juntado na ocasião oportuna não prospera, tanto que sua expedição ocorreu em data posterior ao período de inscrição. RECURSO INDEFERIDO.
4 - ANTONIO CEZAR RIBEIRO	69.807	Item 2.1.4. "b" - O documento exigido não acompanhou o requerimento de inscrição, tanto que os documentos agora apresentados estão com data posterior à do encerramento das inscrições; assim a juntada de documento na fase recursal constitui-se em prorrogação de prazo não prevista no edital, de modo que não se pode aceitar a sua apresentação neste momento. RECURSO INDEFERIDO.
5 - BRUNO OLIVEIRA DE CARVALHO	376.955	Item 2.1.4. "f" - A certidão referente a débitos não inscritos, evidentemente, não abrange a totalidade de débitos, notadamente aqueles já inscritos na dívida ativa do Estado que, igualmente, poderão estar com registro no CADIN, de modo que o documento apresentado não atende a exigência editalícia. Eventuais decisões em credenciamentos anteriores, por óbvio, não vinculam a atuação da Administração para o certame de 2021, sobretudo quando a nova decisão atende estritamente a regra prevista no edital. Nos termos do edital, é ônus do interessado apresentar os documentos requisitados pela Administração. RECURSO INDEFERIDO.
6 - BRUNO RODRIGUES DA COSTA	366.695	Item 2.1.4. "j" - O interessado comprovou na fase de inscrição que não possui débito inscrito e não inscrito junto à Dívida Ativa, razão pela qual não possui qualquer pendência perante o CADIN Estadual. RECURSO DEFERIDO.
7 - ENAYO DE CAMARGO FRANCO	19.875	Item 2.1.4. "d" - Na fase de inscrição, o recorrente forneceu FDC em que consta que sua inscrição no CCM se encontra cancelada. Em sede de recurso, o recorrente informou que solicitou a ativação de seu CCM junto aos órgãos competentes, consoante demonstraria o protocolo de ativação anexado ao e-mail. No entanto, no documento mencionado não há dados da solicitação do recorrente e, além disso, consta que pedido foi efetuado em 06/09/2021, portanto, em data posterior ao encerramento das inscrições para o credenciamento. Assim, o recorrente não cumpriu a exigência do item 2.1.4. "d" do edital. RECURSO INDEFERIDO.
8 - FERNANDA OMENA SANCHES	230.080	Item 2.1.4. "j" - A juntada de documento na fase recursal constitui-se em prorrogação de prazo não prevista no edital, de modo que não se pode aceitar sua apresentação neste momento. A própria recorrente reconhece que não apresentou documento expressamente exigido no edital, de modo que a ausência daquele não pode ser considerada como "singela condição formal de pequena proporção". RECURSO INDEFERIDO.
9 - IRENE MARGARETE CORREA SOARES PINO	404.971	Item 2.1.4. "j" - A juntada de documento na fase recursal constitui-se em prorrogação de prazo não prevista no edital, de modo que não se pode aceitar sua apresentação neste momento. A própria recorrente reconhece que a documentação apresentada anteriormente não atende a exigência prevista, sendo que nos termos do edital, é ônus da interessada apresentar os documentos requisitados pela Administração. RECURSO INDEFERIDO.
10 - LUCIANE DA SILVA BUENO	394.087	Item 2.1.4. "j" - A juntada de documento na fase recursal constitui-se em prorrogação de prazo não prevista no edital, de modo que não se pode aceitar sua apresentação neste momento. A própria recorrente reconhece que a documentação apresentada anteriormente não atende a exigência prevista, sendo que nos termos do edital, é ônus da interessada apresentar os documentos requisitados pela Administração. RECURSO INDEFERIDO.
11 - LUISA QUINTINO DE OLIVEIRA PEDROSO	385.231	Item 2.1.4. "j" - A juntada de documento na fase recursal constitui-se em prorrogação de prazo não prevista no edital, de modo que não se pode aceitar sua apresentação neste momento. A certidão referente a débitos não inscritos não abrange a totalidade de débitos, notadamente aqueles já inscritos na dívida ativa do Estado que, igualmente, poderão estar com registro no CADIN, de modo que o documento apresentado não atende a exigência editalícia. Eventuais decisões em credenciamentos anteriores não vinculam a atuação da Administração para o certame de 2021, sobretudo quando a nova decisão atende estritamente a regra prevista no edital. RECURSO INDEFERIDO.
12 - MANOEL RODRIGUES PEREIRA	362.971	Item 2.1.4. "j" - A juntada de documento na fase recursal constitui-se em prorrogação de prazo não prevista no edital, de modo que não se pode aceitar sua apresentação neste momento. A certidão referente a débitos não inscritos não abrange a totalidade de débitos, notadamente aqueles já inscritos na dívida ativa do Estado que, igualmente, poderão estar com registro no CADIN, de modo que o documento apresentado não atende a exigência editalícia. Eventuais decisões em credenciamentos anteriores, não vinculam a atuação da Administração para o certame de 2021, sobretudo quando a nova decisão atende estritamente a regra prevista no edital. Nos termos do edital, é ônus do interessado apresentar os documentos requisitados pela Administração. RECURSO INDEFERIDO.
13 - MÁRCIA ALVES DE BRITO MORENO	371.380	Item 2.1.4. "f" - Quando do período de inscrição, a recorrente não forneceu certidão do CADIN Estadual. Na fase de recurso, a recorrente apresentou o documento faltante, cujo recebimento caracterizaria prorrogação de prazo, o que é incabível. RECURSO INDEFERIDO.
14 - MARINEIDE GONÇALVES	336.675	Item 2.1.4. "j" - Ao contrário do que afirma a recorrente, a certidão referente a débitos não inscritos não abrange a totalidade dos débitos, notadamente, aqueles já inscritos na dívida ativa do Estado que, igualmente, poderão estar com registro no CADIN, de modo que o documento apresentado no período de inscrição não atende a exigência editalícia. Por outro lado, na fase de recurso, a recorrente apresentou o documento faltante, cujo recebimento caracterizaria prorrogação de prazo, o que é incabível. RECURSO INDEFERIDO.
15 - MARISA MOTTA HOMMA	196.514	Quando do período de inscrição, a recorrente não apresentou o requerimento previsto no item 2.1. do edital de credenciamento nº 02/2021. Na fase de recurso, a recorrente forneceu o documento faltante, cujo recebimento caracterizaria prorrogação de prazo, o que é incabível. RECURSO INDEFERIDO.
16 - MILENA SANTOS MOTA	418.339	Item 2.1.4. "j" - A juntada de documento na fase recursal constitui-se em prorrogação de prazo não prevista no edital, de modo que não se pode aceitar a sua apresentação neste momento. A própria recorrente reconhece que a documentação apresentada anteriormente não atende a exigência prevista, sendo que nos termos do edital, é ônus do interessado apresentar os documentos requisitados pela Administração. As questões relativas aos valores ofertados pela Administração refogem ao âmbito de cognição da Comissão e do próprio certame de credenciamento. RECURSO INDEFERIDO.
17 - NATACHA REID SULAHAN FERREIRA	414.785	Item 2.1.4. "j" - A certidão referente a débitos não inscritos, evidentemente, não abrange a totalidade de débitos, notadamente aqueles já inscritos na dívida ativa do Estado que, igualmente, poderão estar com registro no CADIN, de modo que o documento apresentado não atende a exigência editalícia. Eventuais decisões em credenciamentos anteriores, por óbvio, não vinculam a atuação da Administração para o certame de 2021, sobretudo quando a nova decisão atende estritamente a regra prevista no edital. Nos termos do edital, é ônus do interessado apresentar os documentos requisitados pela Administração. RECURSO INDEFERIDO.
18 - NATHALIA CURY FERNANDES COSTA	349.114	Item 2.1.4. "j" - A certidão referente a débitos não inscritos evidentemente não abrange a totalidade de débitos, notadamente aqueles já inscritos na dívida ativa do Estado que, igualmente, poderão estar com registro no CADIN, de modo que o documento apresentado não atende a exigência editalícia. Eventuais decisões em credenciamentos anteriores, por óbvio, não vinculam a atuação da Administração para o certame de 2021, notadamente quando a nova decisão atende estritamente a regra prevista no edital. Não se trata de "rejeição de documento de forma subjetiva", nem de interpretação "aleatória e sem critério definido", na medida em que a decisão é calçada na estrita legalidade; para tanto, uma singela leitura do dispositivo normativo deixa claro qual o documento exigido pela Administração. RECURSO INDEFERIDO.
19 - PAULO BATISTA FILHO	86.798	Item 2.1.4. "j" - Ao rever a documentação original apresentada pela recorrente ("Comunicado CADIN Estadual"), ainda que não se trate de certidão do CADIN Estadual, corresponde a consulta no site da Secretaria da Fazenda, que comprova inexistência de registros no CADIN Estadual. RECURSO DEFERIDO.
20 - PAULO EDUARDO VILLÇA ZOGHEIB	185.526	Item 2.1.4. "j" - A juntada de documento na fase recursal constitui-se em prorrogação de prazo não prevista no edital, de modo que não se pode aceitar sua apresentação neste momento. O próprio recorrente reconhece que a documentação apresentada anteriormente não atende a exigência prevista, sendo que nos termos do edital, é ônus do interessado apresentar os documentos requisitados pela Administração. RECURSO INDEFERIDO.
21 - RUI YOSHIO KUNUGI	142.014	Item 2.1.4. "j" - A juntada de documento na fase recursal constitui-se em prorrogação de prazo não prevista no edital, de modo que não se pode aceitar sua apresentação neste momento. O próprio recorrente reconhece que a documentação apresentada anteriormente não atende a exigência prevista, sendo que nos termos do edital, é ônus do interessado apresentar os documentos requisitados pela Administração. RECURSO INDEFERIDO.
22 - SIDNEIA RODRIGUES DIAS	359.284	Item 2.1.4. "f" - Os esclarecimentos contidos nas razões recursais evidenciam o cumprimento das obrigações administrativas legais junto à OAB/SP, diante do equívoco perpetrado pelo órgão emissor. Item 2.1.4. "j" - Razão assiste à recorrente, pois o "Comunicado CADIN Estadual" apresentado quando da inscrição atende à exigência contida no edital. RECURSO DEFERIDO.
23 - SILVANA ELIAS MOREIRA	139.005	Item 2.1.4. "f" - Os esclarecimentos apresentados evidenciam que está quitas com os cofres da OAB/SP em relação ao ano de 2019, sendo que a certidão apresentada continha equívoco perpetrado pelo órgão emissor. RECURSO DEFERIDO.
24 - SOLANGE SARDINHA KOKAY	89.251	Item 2.1.4. "j" - A juntada de documento na fase recursal constitui-se em prorrogação de prazo não prevista no edital, de modo que não se pode aceitar sua apresentação neste momento. A própria recorrente reconhece que a documentação apresentada anteriormente não atende a exigência prevista, sendo que nos termos do edital, é ônus da interessada apresentar os documentos requisitados pela Administração. RECURSO INDEFERIDO.
25 - TATIANE APARECIDA DE OLIVEIRA BERTOLA	398.933	Item 2.1.4. "a" - Quando do período de inscrição, a recorrente não forneceu cópia da carteira da OAB. Em sede recursal, a recorrente apresentou o documento faltante e argumentou que a certidão da OAB que instruiu o requerimento de inscrição comprova que ela faz parte de seus quadros. O recebimento da cópia da carteira da OAB caracterizaria prorrogação de prazo, o que é incabível. No entanto, assiste razão à recorrente quando sustenta que a aludida certidão é suficiente para comprovar sua inscrição nos quadros da OAB. RECURSO DEFERIDO.
26 - THAIS DOS SANTOS PORTO GARCIA	384.529	Item 2.1.4. "j" - Ao rever a documentação original apresentada pela recorrente, ainda que não se trate de certidão do CADIN Estadual, corresponde a consulta no site da Secretaria da Fazenda, que comprova inexistência de registros no CADIN Estadual. RECURSO DEFERIDO.
27 - VANESSA VIEIRA COCA DAS VIRGENS	406.272	Item 2.1.4. "j" - A juntada de documento na fase recursal constitui-se em prorrogação de prazo não prevista no edital, de modo que não se pode aceitar a sua apresentação neste momento. A própria recorrente reconhece que a documentação apresentada anteriormente não atende a exigência prevista, sendo que nos termos do edital, é ônus do interessado apresentar os documentos requisitados pela Administração. RECURSO INDEFERIDO.
28 - VANIA CURY	111.821	Item 2.1.4. "j" - A certidão referente a débitos não inscritos evidentemente não abrange a totalidade de débitos, notadamente aqueles já inscritos na dívida ativa do Estado que, igualmente, poderão estar com registro no CADIN, de modo que o documento apresentado não atende a exigência editalícia. Eventuais decisões em credenciamentos anteriores, por óbvio, não vinculam a atuação da Administração para o certame de 2021, notadamente quando a nova decisão atende estritamente a regra prevista no edital. Não se trata de "rejeição de documento de forma subjetiva", nem de interpretação "aleatória e sem critério definido", na medida em que a decisão é calçada na estrita legalidade; para tanto, uma singela leitura do dispositivo normativo deixa claro qual o documento exigido pela Administração. RECURSO INDEFERIDO.

Além dos recursos acima analisados, foram recebidos pedidos de desistência do credenciamento formulados pelas advogadas, Dr<sup>as</sup> LUCIANE CRUZ LOFTI, OAB/SP nº. 92.822 (Editais nº 02/2021 e 03/2021) e Dr<sup>a</sup> CARLA GONÇALVES DE PAULA, OAB/SP nº 347.275 (Edital nº 03/2021), o que foi homologado, com a exclusão de suas inscrições das listas de advogadas habilitadas. Em seguida, a Comissão, nos termos do item 3.4 dos Editais de Credenciamentos nºs 02 e 03/2021, por unanimidade, deliberou pela elaboração das seguintes listas de advogados credenciados, com a inclusão daqueles que tiveram seus recursos deferidos:

Processo PGE-PRC-2021/01455 (Edital de Credenciamento nº 02/2021)

Atuação em plantões – Habilitados

NOME	OAB
1 Adilson Suli Yaguinuma	180.539
2 Adriana Haddad Uzum	94.360
3 Adriane Isabelle Gomes Feliciano	335.505
4 Adriano José Aguiar	392.209
5 Agenor Viana de Santana	93.723
6 Alessandra Maria da Silva	281.727
7 Ana Carolina Nogueira de Magalhães	335.678
8 Ana Carolina Sad Gassibe	387.228
9 Ana Nery Poloni	216.624
10 Ana Paula Fernandes Garcez	388.609
11 Ana Paula Tosi	169.269
12 Andrea Jeronimo da Costa	308.686
13 Antonio Sergio Monteiro Fernandes	122.131
14 Bruno Mendes Loma Garcia	268.511
15 Bruno Rodrigues da Costa	365.695
16 Camila Sanchez Garbelini Navarro	393.185
17 Carla Gonçalves de Paula	347.275
18 Carlos Alberto da Silva	143.522
19 Carolina Meyer Ribeiro de Mattos	291.934
20 Caroline Aparecida Sales Barbosa	405.810
21 Caroline de Oliveira Rubio	302.036
22 Cintia da Silva Biral	404.026
23 Cleber Santos de Oliveira Moneim Deiab Aly	299.843
24 Daniel de Castro Neves	394.779
25 Danielle Araujo de Souza	344.736
26 Danilo da Silva Braga	436.043
27 Dennis Rondello Mariano	262.218
28 Eduardo Figueredo de Oliveira	221.607
29 Eduardo Nunes Cezar de Andrade	344.199
30 Elaine Aparecida Gregório	281.058
31 Elaine Gomes de Lima	254.638
32 Erica Silva Gazióli	391.026
33 Erika Gincer Ikonomakis	183.366
34 Ester Phelipe	159.889
35 Fabiana Toledo Maluenda	367.064
36 Fermison Guzman Moreira Heredia	242.326
37 Fernanda Omena Sanches	230.080
38 Fernando Augusto de Souza Oliveira	226.828
39 Gigliola Del Carmen Aguilar Alvarez	314.258
40 Graziela Batista Braga Reis	279.843
41 Grazielle Lins Brasil	250.022
42 Guilherme Fonseca e Silva	446.534
43 Guilherme Vigaró Zanoti	289.996
44 Isabel Maria Galvão Dix Dias	58.261
45 João Marco Teixeira de Souza Braga	404.113
46 Jozineide Rodrigues de Souza Correia	188.500
47 Julia Riverete Souza e Silva	453.235
48 Juliana Ramos de Oliveira Catanha Alves	249.650
49 Juracy Aparecida da Silva	342.019
50 Kelly Ribeiro Bezerra Nóbrega	362.532
51 Lea Oliveira Mendes	319.137
52 Leonardo Luis Dias	397.568
53 Luciano Montagnoli Pereira	194.856
54 Marcelo Franceschelli	190.050
55 Marco Aurélio Vasconcelos Silva Paes	186.826
56 Marcos Vinícius Araujo Borges	426.393
57 Margareth Morgado	141.182
58 Maria da Penha Cavalcante Barbosa Pedullo	235.058
59 Mario Tadeu Ayres Martins	409.289
60 Nelson Fonseca de Oliveira	373.073
61 Nina Satomy Goto Egidio da Costa	410.394
62 Paula Christina Sanchez Garbelini	312.779
63 Paulo Batista Filho	86.798
64 Paulo Pereira Lins	359.263
65 Raquel Santoro	309.374
66 Regina Aparecida Canhedo	101.290
67 Sandra Regina de Souza Artolli	105.450
68 Sidneia Rodrigues Dias	359.284
69 Silvana Elias Moreira	139.005
70 Solange Cristina Setuco Shimizu	298.788
71 Syrleia Alves de Brito	86.083
72 Tatiane Aparecida de Oliveira Bertola	398.933
73 Thais dos Santos Porto Garcia	384.529

74 Thais Minke Maron	267.825
75 Tifani Cristine de Oliveira	404.610
76 Valentim Laguna Del Arco Filho	175.480
77 Valter Borsari Filho	382.423
78 Vanessa Cristina Loureiro	162.525
79 Vinicius Leonardo Lourenço	396.888

Processo PGE-PRC-2021/01463 (Edital de Credenciamento nº 03/2021)

Atuação em defesa dativa – Habilitados

NOME	OAB
1 Adilson Suli Yaguinuma	180.539
2 Adriane Isabelle Gomes Feliciano	335.505
3 Agenor Viana de Santana	93.723
4 Alessandra Maria da Silva	281.727
5 Ana Carolina Nogueira de Magalhães	335.678
6 Ana Carolina Sad Gassibe	387.228
7 Ana Nery Poloni	216.624
8 Ana Paula Fernandes Garcez	388.609
9 Ana Paula Tosi	169.269
10 Andrea Jeronimo da Costa	308.686
11 Antonio Sergio Monteiro Fernandes	122.131
12 Arnaldo Varalida Filho	154.037
13 Bruno Mendes Loma Garcia	268.511
14 Bruno Rodrigues da Costa	365.695
15 Camila Sanchez Garbelini Navarro	393.185
16 Carolina Meyer Ribeiro de Mattos	291.934
17 Caroline Aparecida Sales Barbosa	405.810
18 Caroline de Oliveira Rubio	302.036
19 Cilene de Araujo Bernardo da Fonseca	409.003
20 Cleber Santos de Oliveira Moneim Deiab Aly	299.843
21 Danielle Araujo de Souza	344.736
22 Danilo da Silva Braga	436.043
23 Dennis Rondello Mariano	262.218
24 Eduardo Figueredo de Oliveira	221.607
25 Eduardo Fonseca Stauber	433.833
26 Eduardo Nunes Cezar de Andrade	344.199
27 Elaine Gomes de Lima	254.638
28 Erica Silva Gazióli	391.026
29 Erika Gincer Ikonomakis	183.366
30 Ester Phelipe	159.889
31 Fabiana Toledo Maluenda	367.064
32 Fermison Guzman Moreira Heredia	242.326
33 Fernando Augusto de Souza Oliveira	226.828
34 Gigliola Del Carmen Aguilar Alvarez	314.258
35 Guilherme Fonseca e Silva	446.534
36 João Marco Teixeira de Souza Braga	404.113
37 João Monteiro de Castro	109.678
38 Jozineide Rodrigues de Souza Correia	188.500
39 Julia Riverete Souza e Silva	453.235
40 Juliana Ramos de Oliveira Catanha Alves	249.650
41 Juracy Aparecida da Silva	342.019
42 Kelly Ribeiro Bezerra Nóbrega	362.532
43 Leonardo Luis Dias	397.568
44 Luciano Montagnoli Pereira	194.856
45 Marcelo Franceschelli	190.050
46 Marcos Vinícius Araujo Borges	426.393
47 Margareth Morgado	141.182
48 Mario Tadeu Ayres Martins	409.289
49 Nelson Fonseca de Oliveira	373.073
50 Paula Christina Sanchez Garbelini	312.779
51 Paulo Batista Filho	86.798
52 Paulo Pereira Lins	359.263
53 Sandra Regina de Souza Artolli	105.450
54 Sidneia Rodrigues Dias	359.284
55 Silvana Elias Moreira	139.005
56 Solange Cristina Setuco Shimizu	298.788
57 Tatiane Aparecida de Oliveira Bertola	398.933
58 Thais dos Santos Porto Garcia	384.529
59 Thais Minke Maron	267.825
60 Tifani Cristine de Oliveira	404.610
61 Valentim Laguna Del Arco Filho	175.480
62 Vinicius Leonardo Lourenço	396.888

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, tendo sido por mim lavrada a presente ata (Ricardo Kendy Yoshinaga, Procurador do Estado Coordenador da Comissão). Ricardo Kendy Yoshinaga. Procurador do Estado; Geraldo Hori-kawa. Procurador do Estado; José Alexandre Cunha Campos. Procurador do Estado; Norberto Oya. Procurador do Estado

## CENTRO DE ESTUDOS

### COMUNICADO

O Procurador do Estado Chefe do Centro de Estudos - Escola Superior da PGE COMUNICA aos Procuradores do Estado que estão abertas as inscrições para participar da palestra "Temas de engenharia aplicados aos contratos administrativos", a ser realizado pelo Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, conforme programação:

## PROGRAMAÇÃO

Data: 30/09

Horário: 10h-12h

Abertura: Assinatura de Acordo de Cooperação entre a PGE/SP e o IBDC (Instituto Brasileiro de Direito da Construção)

Palavra: "Temas de engenharia aplicados aos contratos administrativos"

Palestrante: Geovane Martins (Engenheiro e advogado. Consultor em gestão de projetos, implantação de sistemas de controle e monitoramento de contratos de engenharia. Diretor da Hect, árbitro, mediador, perito, e assistente técnico).

Moderadora: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto (Procuradora do Estado)

Ficam CONVOCADOS os Procuradores abaixo relacionados: Adriana Guimarães Gomes Pereira

Bruno Betti Costa

Caio Cesar Alves Ferreira Ramos

Diana Loureiro Paiva de Castro

Francisco Acioli Garcia

Gisele Novack Diana

Glenderson Blaser Petarli

Henrique Portela Oliveira

Ji Na Park

Lucas Costa da Fonseca Gomes

Lucas Soares de Oliveira

Matheus Alves Nascimento

Mirna Natalia Amaral da Guia Martins

Pedro Antonio Adorno Bandeira Assumpção

Pedro Monnerat Heidenfelder

Rodrigo Augusto de Carvalho Campos

Valter Farid Antonio Junior

Wesley de Castro Dourado Cordeiro

O curso será realizado no dia 30 de setembro de 2021, das 10h às 12h, e são disponibilizadas aos Procuradores do Estado 50 (cinquenta) vagas via plataforma Microsoft-Teams.

Obs.: O curso será transmitido exclusivamente pela plataforma Microsoft-Teams.

Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até o dia 28 de setembro, às 14h, por meio do sistema informatizado, acessível na área restrita do site da PGE/SP.

LINK DO SITE: (<http://www.pge.sp.gov.br/Restrito/default.aspx>), Centro de Estudos / Cursos / Consulta Cursos.

O convite para participar do Debate pelo Microsoft-Teams será enviado por e-mail após término das inscrições. Eventuais perguntas dos participantes deverão ser encaminhadas pelo "chat" da transmissão.

Nos termos do inciso IV, art. 4º, da Resolução PGE 23/2020 e do art. 7º, inciso IV, da Resolução PGE 24/2020, não haverá pagamento de diárias e nem reembolso de transporte.

## PROCURADORIAS REGIONAIS

### PROCURADORIA REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

#### Comunicado

Edital do Procedimento de Seleção de Estagiários de Direito da Procuradoria Regional de Presidente Prudente.

I. O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Presidente Prudente faz saber que, no período do dia 27 do mês de setembro de 2021 ao dia 08 de outubro de 2021, estarão abertas as inscrições para o procedimento de seleção de estagiários de Direito, do qual poderão participar estudantes de Direito cursando os dois últimos anos do curso jurídico (7º, 8º, 9º ou 10º semestres) em 2021, em Faculdades de Direito oficiais ou reconhecidas. Estudantes matriculados no 6º semestre poderão efetuar a inscrição, ficando o início do estágio condicionado à realização de matrícula no 7º semestre.

II. O processo seletivo destina-se ao preenchimento de 10 (dez) vagas de estagiário existentes no momento da abertura do certame, sem prejuízo da convocação de candidatos remanescentes para novas vagas que eventualmente forem abertas, até o limite de 10 (dez) vagas, conforme as necessidades da unidade, dentro do período de validade do certame, que é de 1 (um) ano, sempre de acordo com a ordem de classificação e na medida dos recursos disponíveis.

III. Nos termos do artigo 17, 5º, da Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas. Para o cumprimento de tal dispositivo, serão destinadas as vagas 10ª (décima), 20ª (vigésima), 30ª (trigésima) e, assim, sucessivamente. Esses candidatos deverão apresentar requerimento de inscrição instruído com laudo médico atestando o tipo de deficiência e o seu grau, com expressa referência à Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID 10, bem como informar quais ajudas técnicas

e condições específicas são necessárias para a realização da prova. Serão fornecidas condições especiais aos candidatos com deficiência visual, auditiva e física. O requerimento de reserva de vagas e o atendimento às ajudas técnicas solicitadas serão analisados pela Comissão Organizadora em 5 (cinco) dias e publicado no Diário Oficial do Estado. Dessa decisão, poderá ser interposto recurso administrativo em igual prazo, endereçado ao Centro de Estágios da PGE. Se não houver candidatos deficientes inscritos ou aprovados, as respectivas vagas poderão ser preenchidas pelos demais candidatos.

IV. O candidato que não estiver inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seção de São Paulo, deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início do estágio, comprovar a sua inscrição no Quadro de Estagiários da Ordem dos Advogados do Brasil, sob pena de desligamento do estágio.

V. O estágio pressupõe matrícula e frequência regular no curso de Direito e terá a carga horária de 4 (quatro) horas diárias. A duração do estágio condiciona-se à conclusão do curso de Direito e não pode exceder a 2 (dois) anos, fazendo o estudante jus à bolsa mensal de R\$ 828,00 (oitocentos e vinte e oito reais), nos termos da Resolução PGE n.º 15, de 10 de maio de 2018, além de auxílio-transporte, nos termos da Resolução PGE n.º 48, de 28 de junho de 2011.

VI. O estágio não confere ao estudante de Direito vínculo empregatício com o Estado.

VII. O candidato aprovado deverá, quando da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, firmar declaração de que não é servidor público e, tampouco, possui vínculo com escritório de advocacia que atue contra a Fazenda do Estado de São Paulo